

Carta APA PRESI nº 14/2022

• Rio de Janeiro, 11 de julho de 2022.

Ilma. Sra.

Ângela Regina Pereira de Carvalho

Presidente do Conselho Deliberativo da APA

Assunto: Solicitação de providências pelo Conselho Deliberativo à Diretoria.

Referência: Atendimento às demandas de sua Carta CD nº 04/2022, de 07/07/2022.

Prezada Senhora,

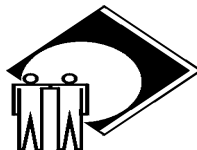
O Conselho Deliberativo da APA, por meio da Carta CD 04/22, de 07/07/2022, endereçada à Sra Katia Simone Covino, funcionária da APA qualificada na Carta como Secretária dos Órgãos Colegiados da APA, decidiu convocar uma Assembleia Geral Extraordinária dos associados. A Carta demanda providências diretamente à Secretária dos órgãos colegiados da APA, a quem foram dadas quatro orientações: (a) publicação do Edital no jornal Monitor Mercantil e Rede Social da APA; (b) disponibilização de link para a Plataforma Zoom no dia e horário da AGE; (c) disponibilização de contato da empresa Projeteria para tratativas referentes à computação dos votos dos associados; e (d) disponibilização de sala com recursos de áudio, vídeo e internet para a realização da AGE na data e horário previstos.

O referido Edital prevê a convocação dos associados para uma Assembleia Geral Extraordinária prevista para ser realizada no dia 20/07/2022 às 11h00 em primeira e 11h30 em segunda convocação, nos termos de minuta apensada à referida Carta, contemplando a seguinte pauta:

(1) Deliberar sobre os desdobramentos da não aprovação das demonstrações financeiras dos exercícios de 2016 a 2020, nos termos da decisão soberana na AGO de 20/05/2022, considerando, ainda, os assuntos apontados no Relatório do CD da gestão anterior, datado de 09/02/2022;

(2) Determinar à Diretoria da APA a contratação de empresa de auditoria externa independente e distinta da que já presta serviços para a APA, para nova revisão dos referidos demonstrativos contábeis e documentos ali analisados, observadas as recomendações contidas no referido Relatório e documentos correlatos, bem como verificar se estavam presentes as condições necessárias ao cumprimento dos prazos estatutários; e

(3) A empresa a ser contratada será selecionada por uma Comissão coordenada pelo CD, composto por 2 (dois) membros do CD e 1 (um) membro do CF, sob a coordenação do CD, que também acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos de auditoria, que terá prazo para a execução de 90 (noventa) dias.



O Presidente da APA submeteu as solicitações do CD à Diretoria, na Reunião nº 04/2022, realizada em 08/07/2022, na qual as mesmas foram objetos de debate, resultando nas decisões, comentários e orientações apresentados adiante e grafados em vermelho, estando divididos em quatro tópicos.

(1) Atribuições estatutárias dos órgãos colegiados

Comentários da atual Diretoria

A atenta leitura do Estatuto Social da APA permitiria que os membros do Conselho Deliberativo da APA tomassem conhecimento das precisas e exatas determinações do Estatuto Social da APA, o que evitaria a ocorrência dos sucessivos equívocos consubstanciados nas solicitações do CD.

As considerações abaixo já foram expressas nas Cartas APA PRESI nºs 12 e 13/2022, as duas de 06/07/2022 (divulgadas no APA Oficial), enviadas, mas ainda não lidas pelos membros do CD, que estaria avaliando o seu inteiro teor, de acordo com Comunicado do CD emitido em 07/07/2022.

De acordo com o Estatuto: (i) as atividades executivas cabem exclusivamente à Diretoria; (ii) as atividades de fiscalização estão atribuídas, também de forma exclusiva, ao Conselho Fiscal; e (iii) ao Conselho Deliberativo estão delegadas atribuições de caráter consultivo e/ou regulamentar, cabendo-lhe conceder apoio à Diretoria sob a forma de aconselhamento, quando consultado, e atuar de forma proativa com recomendações para dar completude a regulamentações incompletas ou ausentes.

Como em grande número de associações, o sistema que prevalece na APA é o Presidencialista, sendo concedidas atribuições amplas e extensivas para a Diretoria e seu Presidente (quase setenta atribuições). A Diretoria trabalha de forma intensiva nas atividades associativas, enquanto os outros dois colegiados desenvolvem suas atividades de forma intermitente, tendo atribuições limitadas, conforme preconiza o Estatuto Social vigente.

O funcionamento harmônico dos diferentes colegiados depende de disciplina rígida no cumprimento das determinações estabelecidas no Estatuto Social da Associação. Registra-se, ainda, que este sistema é de conhecimento comum, sendo o mesmo que prevalece nas demais associações, como AFBNDES, AFBNDESPAR e AFFIBNAME.

Neste sentido, fica claro que a Diretoria não está subordinada ao CD. A Diretoria pode aceitar sugestões de caráter geral e acatar recomendações de caráter regulamentar enviadas pelo CD, mas somente quando forem cabíveis e estiverem de acordo com as determinações estatutárias. Portanto são inócuas as cobranças impertinentes enviadas pelo CD à Diretoria por meio da Carta CD nº 04/22.

As iniciativas de qualquer instância de governança que não estejam dentro de suas atribuições estatutárias não serão cumpridas, mas sim endereçadas à instância competente.

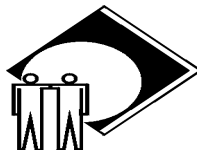
(2) Determinação do CD à Diretoria para a convocação de AGE:

Convocar AGE para deliberar sobre os desdobramentos da não aprovação das demonstrações financeiras dos exercícios de 2016 a 2020, considerando, ainda, os assuntos apontados no Relatório do CD da gestão anterior, datado de 09/02/2022.

Comentários da atual Diretoria

A convocação de qualquer Assembleia proposta pelo Conselho Deliberativo deve ser consensado com outras instâncias de governança, para que uma não venha a usurpar atribuições de outra.

Reiterando as informações prestadas pela Diretoria na Carta APA PRESI nº 13/2022, recebida pelo CD mas ainda não examinada, a não aprovação pelos associados em Assembleia das



demonstrações contábeis relativas ao período de 2016 a 2020 concluiu o processo de prestação de contas em definitivo e exclusivamente do ponto de vista administrativo.

Pode caber ainda, se fundamentado, o ingresso de ação judicial pelos inconformados, na medida em que inexistem sanções estatutárias e/ou penalidades legais pela referida não aprovação, conforme Parecer Jurídico de 25/05/2022 emitido pelo Dr Hamilton Mesquita (Diretor Jurídico anterior).

Adicionalmente, com referência aos exercícios de 2016 a 2018, as possíveis consequências da não aprovação já foram fulminadas pela figura jurídica da decadência, de acordo com Parecer Jurídico emitido em 27/06/2022 pelo Dr Aluizio Mendes Marques (atual Diretor Jurídico).

Registra-se que a decisão assemblear de não aprovar as contas não foi devidamente fundamentada, sendo alegadas, de forma reiterada, supostas infrações graves que teriam ocorrido nas administrações anteriores, capituladas no Relatório do CD da gestão anterior, de 09/02/2022.

Com relação aos citados assuntos naquele Relatório, a atual Diretoria enviou ao CD, por meio da Carta APA PRESI nº 11/2022, de 04/07/2022, sua avaliação, na qual analisa, de forma detalhada, os treze assuntos levantados pelo CD anterior, chegando às seguintes conclusões: quatro foram acatadas, quatro são intempestivas, três constituem atribuições de outras instâncias e duas são recomendações redundantes com as determinações do Estatuto Social. Esses e outros apontes e recomendações levantados pela Auditoria Independente e pelo Conselho Fiscal anterior também foram examinados pela Diretoria, conforme consta no Anexo 2 da Carta APA PRESI nº 13/2022, recentemente postada no APA Oficial.

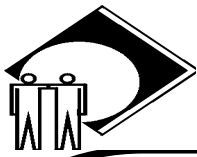
De fato, nenhum assunto tem gravidade para justificar a pretendida devassa proposta pelo CD anterior e endossadas pelo atual. A eventual execução de trabalhos adicionais de auditoria pelo largo espaço de tempo de seis anos, quando todas as instâncias de governança estavam funcionando ativamente, se afigura dispensável e onerosa. A Carta também registra que nenhum dos assuntos levantados pelo CD revelou indicio ou evidencia de fraudes, desvios de recursos ou malversação do patrimônio da Associação. A atual Diretoria reitera que, com base na apresentação de possíveis indícios ou evidências de malfeitos, tomará todas as providências cabíveis para aprofundar a averiguação e, em caso de identificação e tipificação de ação criminosa, responsabilizar seus autores. A atual Diretoria não convocará a AGE solicitada pelo CD por falta de objeto, cumprindo o que determina o Estatuto no que se refere à eventual convocação de Assembleias.

(3) Determinação do CD para contratação de nova empresa de auditoria externa.

Determinar à Diretoria da APA a contratação de empresa de auditoria externa independente e distinta da que já presta serviços para a APA, para nova revisão dos referidos demonstrativos contábeis e documentos ali analisados, observadas as recomendações contidas no referido Relatório e documentos correlatos, bem como verificar se estavam presentes as condições necessárias ao cumprimento dos prazos estatutários (*se refere ao tempestivo recebimento pelo Conselho Fiscal de então, dos balancetes mensais*). A empresa a ser contratada será selecionada por uma Comissão coordenada pelo CD, composto por 2 (dois) membros do CD e 1 (um) membro do CF, sob a coordenação do CD.

Comentários da atual Diretoria

Com relação às competências estatutárias, cabe registrar que (a) não cabe ao Conselho Deliberativo endereçar qualquer determinação à Diretoria da APA, uma vez que a Diretoria não lhe é subordinada



e que o CD não tem, entre suas competências e de acordo com o Estatuto, nenhuma função executiva a qual, se exercida, iria caracterizar a usurpação das prerrogativas na Diretoria; e (b) não cabe ao Conselho Deliberativo endereçar possível contratação de empresa de auditoria externa independente, uma vez que esta é uma prerrogativa do Conselho Fiscal e que o CD não tem, entre suas competências e de acordo com o Estatuto, nenhuma função fiscalizadora, a qual, se exercida, iria caracterizar a usurpação das prerrogativas do Conselho Fiscal.

De forma indubitável, a seleção e contratação de empresa de auditoria externa independente é competência do Conselho Fiscal. Com base neste fato e depois de tratativas verbais, a atual Diretoria formalizou ao Conselho Fiscal, instância de governança responsável pelas atividades de fiscalização, por meio da Carta APA PRESI nº 10/2022, de 04/07/2022, a oferta de suporte para a contratação, por aquele Conselho, de empresa de auditoria externa independente e distinta da que já presta serviços para a APA, para nova revisão dos demonstrativos contábeis relativos ao exercício de 2021. Os serviços da nova auditoria devem contemplar todas os apontes e recomendações de forma mais ampla, considerando inclusive aqueles levantados pelas diversas instâncias de governança, o que totaliza vinte, sendo duas da Auditoria Independente, cinco do Conselho Fiscal e treze do Conselho Deliberativo. Fica o registro de que a Diretoria já enviou seus comentários sobre esses vinte apontes e recomendações diretamente ao Conselho Fiscal, com cópias para o Conselho Deliberativo, por meio das Carta APA PRESI nºs 05, 06 e 11/2022, as duas primeiras datadas de 27/06/2022 e a última de 04/07/2022.

A Diretoria está no aguardo da manifestação formal do Conselho Fiscal para auxiliá-lo em todas as fases necessárias para a referida contratação: seleção, escolha e formalização da contratação, reafirmando, ainda, que constitui competência exclusiva do Conselho Fiscal tanto a contratação dos serviços em tela, quanto o subsequente acompanhamento dos serviços contratados.

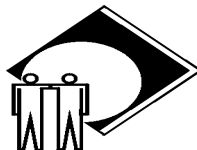
A tencionada usurpação pelo Conselho Deliberativo das prerrogativas do Conselho Fiscal não será permitida pela atual Diretoria, que não irá cumprir a “determinação” do CD à Diretoria para a contratação de nova auditoria externa e nem permitir, nos limites de suas atribuições estatutárias, a autoindicação do Conselho Deliberativo para controlar diretamente, por meio da formação de uma Comissão por ela coordenada na qual o Conselho Fiscal estaria em minoria, o acompanhamento dos trabalhos da auditoria.

A auto indicação do CD como órgão de fiscalização constituiria, se realizada, em usurpação das atribuições do CF e inédita medida de exceção, ambos sem respaldo das previsões estatutárias, constituindo uma excrescência de governança. Esse fato denota a necessidade de maior preparo dos conselheiros para conhecer e exercer as melhores práticas de governança na Associação.

A atual Diretoria dará suporte ao Conselho Fiscal para eventual contratação de nova auditoria, cumprindo o que determina o Estatuto no que se refere às competências para a dita contratação.

(4) Orientações dadas pelo Conselho Deliberativo por meio da Carta CD 04/22.

A Carta CD 04/22 solicita providências diretamente à Secretaria dos Órgãos Colegiados, demandando quatro providencias: (a) publicação do Edital no jornal Monitor Mercantil e Rede Social da APA; (b) disponibilização de link para a Plataforma Zoom no dia e horário da AGE; (c) disponibilização de contato da empresa Projeteria para tratativas referentes à computação dos votos dos associados; e (d) disponibilização de sala com recursos de áudio, vídeo e internet para a realização da AGE na data e horário previstos.



Comentários da atual Diretoria

A Carta CD 04/22 endereça suas demandas diretamente à secretaria de órgãos colegiados. Considerado o sistema de governança vigente e o atual organograma da Associação, tais demandas deverão ser endereçadas diretamente ao Presidente da APA, a quem a Secretaria está subordinada. Na referida Carta, os membros do CD solicitam providências para a realização de uma AGE, porém sem ter discutido a necessidade e a tempestividade de suas demandas com a Diretoria.

A Diretoria, por meio da Carta APA PRESI nº 13/2022, já havia adiantado ao CD sua posição, de forma detalhada e fundamentada, concluindo sobre a desnecessidade de convocação de uma AGE com a mesma pauta demandada agora. Na mesma Carta, a Diretoria também já havia informado ao CD que havia encaminhando ao CF a demandada contratação de nova auditoria.

Na RD nº 04/2022 os dois temas voltaram à pauta da Diretoria, que novamente reiterou sua decisão sobre a desnecessidade de convocação da referida AGE, uma vez que seu objeto está atendido no que é cabível em termos estatutários (detalhado no item 2 acima); bem como a sua decisão de encaminhar a contratação de auditoria ao Conselho Fiscal (detalhado no item 3 acima).

Pelas razões retro, a Diretoria fará o que está dentro de sua alçada decisória: (a) não irá publicar o Edital; (b) não disponibilizará link na Plataforma Zoom; (3) não disponibilizará os serviços da empresa Projeteria para computar votos; e (d) não disponibilizará sala com recursos necessários para a realização de uma Assembleia.

A Diretoria orientou o Sr. Presidente da APA para que atendesse as sugestões, recomendações e solicitações do Conselho Deliberativo, exclusivamente aquelas que fossem cabíveis e estivessem em conformidade com as determinações do Estatuto Social, sempre na busca de soluções harmônicas entre os colegiados. Por oportuno, a Diretoria antecipa que a realização de qualquer Assembleia Geral deve seguir rito próprio previsto no Estatuto Social, sempre com o necessário suporte da Diretoria, sendo indispensável para a realização da Assembleia a presença do Sr. Presidente da APA, o qual deve presidir a sessão conforme determina o Artigo 13 do Estatuto Social da APA. A realização de qualquer Assembleia sem o suporte material da Diretoria da APA e sem a presença do seu Presidente será nula de pleno direito.

Em síntese, a Diretoria tomou as seguintes decisões: (i) não convocar a AGE solicitada pelo CD por falta de objeto; e (ii) proporcionar suporte para a contratação pelo Conselho Fiscal de nova auditoria para as demonstrações contábeis relativas ao exercício de 2021. Por oportuno, a Diretoria informa que irá convocar, para breve, uma AGO/E para apreciar a prestação de contas relativa ao exercício de 2021. A atual Diretoria cumprirá e fará cumprir, de forma estrita, todas as disposições estatutárias, inclusive impedindo que uma instância usurpe ou se aproprie das atribuições de outra. Coloco-me à disposição de esclarecer pontos que, eventualmente, ainda não estejam plenamente esclarecidos.

Cordiais saudações,

Sebastião Bergamini Junior
Presidente da APA-FAPES/BNDES

C/C: Conselho Fiscal